



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 4

Disponibilização: 12/01/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais

Turma Recursal - SJMT

Pág.

3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Mato Grosso

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 4

Disponibilização: 12/01/2021

Turma Recursal - SJMT

Dir. Secret.	: MARCIA REGINA RODRIGUES TORTATO
--------------	-----------------------------------

BOLETIM 120/2020

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Atos do Exmo.	: DR. FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
---------------	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 21124-26.2009.4.01.3600
2009.36.00.702355-8 RECURSO INOMINADO

RECTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO	: RAFAEL VIEIRA BISPO
ADVOGADO	: MT0010914A - PAULA ALESSANDRA ROSSI GEGLINI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...).

Isto posto, julgo prejudicado o recurso extraordinário interposto.

Intimem-se.

Numeração única: 4821-57.2011.4.01.3602
4821-57.2011.4.01.3602 RECURSO INOMINADO

RECTE	: CATARINA RODRIGUES LEITE
ADVOGADO	: MT00009416 - ANDREIA ALVES
ADVOGADO	: MT0014268B - DANIELLA MOREIRA NERY SANTIAGO CLOSS
ADVOGADO	: MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...), dou provimento ao recurso da parte autora para afastar a necessidade de sujeição a cronograma de pagamento, determinando, por conseguinte, o imediato pagamento dos valores decorrentes da revisão da RMI do benefício previdenciário, (...).

Intimem-se.

Numeração única: 2009-76.2010.4.01.3602
2009-76.2010.4.01.3602 RECURSO INOMINADO

RECTE	: LAURO ARNO SCHER
ADVOGADO	: MT00009416 - ANDREIA ALVES
ADVOGADO	: MT00005646 - JOSE CARLOS CARVALHO JUNIOR
RECDO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...), dou provimento ao recurso da parte autora para afastar a necessidade de sujeição a cronograma de pagamento, determinando, por conseguinte, o imediato pagamento dos valores decorrentes da revisão da RMI do benefício previdenciário, (...).

Intimem-se.

Numeração única: 51-71.2015.4.01.9360
51-71.2015.4.01.9360 MANDADO DE SEGURANCA CIVEL/TR

IMPTE	: UNIAO
LITISPA	: REGINALDO SOARES BRAGA
IMPDO	: JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL (6 VARA FEDERAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...).

Isto posto, concedo a ordem para cassar a decisão do Juízo do Juizado Especial Federal - 6ª Vara, proferida nos autos n.

2004.36.00.700881-0 e determinar que prevaleça a correção monetária e juros previstos no art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09.
Intimem-se.

JUÍZA PRESIDENTE: DRA. CLARA DA MOTA SANTOS PIMENTA ALVES
DIRETORA DE SECRETARIA: MÁRCIA REGINA RODRIGUES TORTATO
Expediente do dia 18 de dezembro de 2020 - Boletim nº. 123/2020

Acórdãos/Decisões nos processos virtuais abaixo:

01

0014813-04.2018.4.01.3600

Recurso Inominado

Recdo: MILTON NAVA NETO

Advdo: MA00015796 - MILTON NAVA NETO

Recte: UNIAO

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por maioria, vencida a Relatora, não conhecer do recurso da parte autora e conhecer do recurso da parte ré e negar a ele provimento nos termos do voto do Juiz Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza.

02

0018744-83.2016.4.01.3600

Recurso Inominado

Recdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Recte: JOSE GUIMARAES DE MACEDO

Adv: MT00013379 - KLEBER JOSE MENEZES ALVES

ACÓRDÃO: decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, à unanimidade, conhecer do recurso e lhe dar provimento, nos termos do voto do relator.

03

0009033-54.2016.4.01.3600

Recurso Inominado

Recte : MARIA JOSE VIEIRA DE MELO

Adv. : MT00016165 - JUCELIA REZENDE DE MENDONCA PESSOA

Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO: a Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

04

0003314-57.2017.4.01.3600

Recurso Inominado

Recte : CARMELITA BELARMINO DE ARAUJO

Adv. : MT00006286 - JOSE FRANCISCO DA SILVA

Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO: a Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator

JUÍZA PRESIDENTE: DRA. CLARA DA MOTA SANTOS PIMENTA ALVES
 DIRETORA DE SECRETARIA: MÁRCIA REGINA RODRIGUES TORTATO
 Expediente do dia 17 de dezembro de 2020 - Boletim nº.121/2020

Decisões/Atos Ordinatórios proferidos nos processos virtuais abaixo:

01

0010538-80.2016.4.01.3600

Recurso Inominado

Recdo: UNIAO

Recte: AGUIMAR MARTINS PEIXOTO

Advdo: MT00004667 - MAURICIO AUDE

DECISÃO:(...)

1. A União apresenta petição incidental indicando erro material no julgado ao utilizar o valor da condenação como parâmetro para a fixação dos ônus sucumbenciais.
2. Com razão a União.
3. Na espécie, denota-se que, no tocante ao mérito, houve a manutenção da sentença de improcedência.
4. Nos termos do que prevê o art. 55 da Lei n. 9.099/95, o valor corrigido da causa deverá ser utilizado como parâmetro de condenação em custas e honorários quando não houver condenação, como é o caso aqui.
5. Assim, com espeque no art. 494, I do CPC, corrijo a inexatidão material existente no voto registrado em 14/09/2020 para que seja observado o valor da causa como base para cálculo das custas e honorários advocatícios.
6. Intimem-se.
7. Após o trânsito em julgado, baixem-se os autos ao Juizado Especial Federal, com as devidas formalidades de estilo."

02

0003538-58.2018.4.01.3600

Recurso Inominado

Recte : GRACEDA SILVA MARTINS

Adv. : MT00019614 - QUEREN-HAPUQUE ALBERNAZ MARQUES

Adv. : MT00019156 - MAILI DA SILVA MATOSO

Adv. : MT00017829 - FABIANA NASCIMENTO DE SOUZA

Redo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO: "Intimação da parte autora GRACEDA SILVA MARTINS para, querendo, manifestar-se acerca do Laudo Pericial no processo em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias."

03

0001616-79.2018.4.01.3600

Recurso Inominado

Recte: JORGINA GUSMAO

Adv. : MT00015625 - RENATA CINTRA RASCHEJA FRANCELINO

Recdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO: "Intimação da parte autora JORGINA GUSMAO para, querendo, manifestar-se acerca do Laudo Pericial no processo em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias."

04

0019295-34.2014.4.01.3600

Recurso Inominado

Recdo : JEOVANA DO CARMO ASSUMPCAO

Adv. : MT00017729 - FELIPE AUGUSTO DORILEO DE REZENDE

Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO:(...)

Trata-se de Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal interposto pelo INSS contra Acórdão que condenou a Autarquia ao pagamento de valores atrasados em razão da revisão do benefício previdenciário. Requer a uniformização do entendimento de que o Memorando-Circular Conjunto nº 21/DIRBEN/PFEINSS não importou em renúncia ao prazo prescricional para o ajuizamento da ação de revisão de benefício.

Não há que se falar em prescrição da pretensão da parte autora, pois conforme a jurisprudência da TNU (PEDILEF nº 50017524820124047211), o entendimento é de que a publicação do Memorando-Circular Conjunto nº 21 /DIRBEN/PFEINSS, de 15/04/2010 fixou o marco inicial da prescrição do direito à revisão pelo art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, importando a renúncia tácita por parte do INSS aos prazos prescricionais em curso, que deverão voltar a correr integralmente a partir de sua publicação, ou seja, não há que se falar em prescrição para as ações ajuizadas até 15/04/2015. Desse modo, observo que o Acórdão proferido por esta Turma Recursal está em consonância com o entendimento da Turma Nacional de Uniformização, razão pela qual, não há que se adequar o Acórdão.

Intimem-se. Após, não havendo ulteriores manifestações das partes, certifique-se o trânsito em julgado e devolvam-se os autos à origem."

PODER JUDICIARIO
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
1ª TR - RELATOR 1 - CUIABÁ

Juiz(a) Federal : DR. PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Diretor do
Foro
Diretor(a) da : ANALIDIA ABILIO MIGUEL DINIZ BRUM
Secretaria
Administrativa

BOLETIM 122/2020

Expediente do dia 18 de Dezembro de 2020

Atos do(a) : FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA
Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0003060-94.2011.4.01.3600

201136009076397

Recurso Inominado

Recdo : EDUARDO LUCAS DA SILVA FILHO
Adv. : MT00006591 - WALDIR CALDAS RODRIGUES
Adv. : MT00013611 - BRUNO CESAR DOS SANTOS PEREIRA
Recte : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, trazer aos autos as declarações de imposto de renda dos exercícios de 2007, 2009 e 2011.

Após a juntada dos documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cumprimento da decisão registrada em 19/06/2020.

Durante o curso desse prazo, o processo deverá ser suspenso, com fulcro no art. 313, V, "b" do CPC, aplicável por analogia.